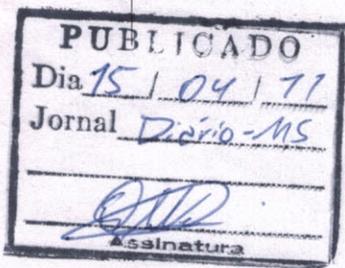




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n.º 2.105/2011.

"Altera a tabela de Diárias, constante da Lei nº 381/2005 e da outras providências".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai - MS, no exercício das funções inerentes a seu cargo,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 381 de 11 de novembro de 2005, principalmente na redação do Parágrafo Único do artigo 3º, que autoriza o reajuste dos valores;

Considerando que os valores estipulados naquela tabela estão totalmente defasados, haja vista, que foram considerados a média de preços da época, ou seja, ano de 2005;

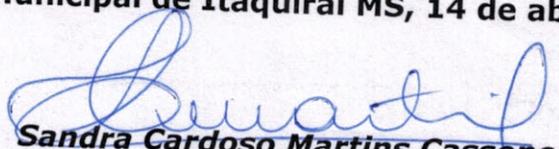
Considerando a necessidade urgente de realinhar e corrigir os valores, bem como os cargos a que se refere cada valor.

DECRETA:

Art. 1º - A nomenclatura dos cargos, bem como os valores das Diárias concedidas aos servidores municipais, efetivos e comissionados, constantes do anexo único da Lei municipal nº 381/2005, passam a vigorar, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquirai MS, 14 de abril de 2011.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.105 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

TABELA DE DIÁRIAS

VALORES DAS DIÁRIAS				
	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL
SERVIDOR	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
PREFEITO (A)	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS				
CHEFE DE GABINETE				
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 150,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 500,00
VICE PREFEITO				
DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO				
ASSESSORES				
E	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 380,00
NÍVEL SUPERIOR				
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 381/2005 de 11 de novembro de 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELÇECER CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS PELO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1° - Entende-se como diárias, os pagamentos efetuados pelo Município de Itaquirai aos Servidores Municipais efetivos ou comissionados, que se deslocarem do Município a serviço deste.

Art. 2° - As diárias mencionadas no artigo anterior, serão concedidas a título de compensação das despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 3° - Fará jus ao recebimento de diárias, os servidores mencionados no artigo 1°, que se deslocarem a serviço para outras localidades dentro do território nacional, com valores determinados na tabela anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo único: - A tabela será revisada e atualizada sempre que houver alteração nos Decretos que regulam a matéria, considerando-se os índices oficiais de correção e a viabilidade financeira do Município.

Art. 4º - Os critérios para concessão de diárias, obedecerão ao que dispõe esta Lei.

I - A cada dia de afastamento do Município, corresponde a uma diária;

II - Para fins da apuração do número e o valor das diárias, será considerado o horário de saída e de chegada à sede de exercício do servidor;

III - A quantidade de diárias, corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário de saída, tomando-se como base o número de pernoites;

IV - A meia diária será devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 (vinte e quatro) horas, após apurada o número de diária, for igual ou superior a 8 (oito) horas ou não ocorrer pernoite e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas.

V - Os pagamentos de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em dia de ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente e observados na solicitação de viagem as razões do início e término;

VI - Dependerá de aceitação da justificativa dos motivos de ampliação, para o pagamento da diária em razão de prorrogação do afastamento;

VII - Nos deslocamentos que implicarem em paradas ou pousada para execução de serviços, em mais de uma cidade, as diárias pagas serão calculadas com base no

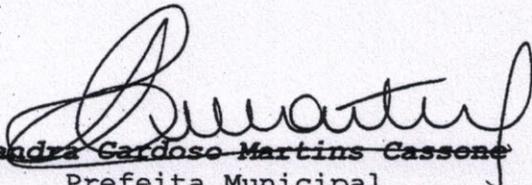


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

valor mais elevado, dentre os previstos para cidade que integram o roteiro da viagem;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 257/98 de 27 de maio de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 11 de novembro de 2005.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal